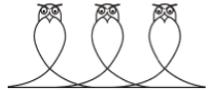




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 12/06/2023, DODF nº 109 de 13/06/2023, pag. 16.

Portaria nº 544, de 12/06/2023, DODF nº 109 de 13/06/2023, pag. 15.

PARECER Nº 232/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00203220/2019-13

Interessado: **Centro de Educação Infantil- AFMA**

Indefere o pleito de credenciamento do Centro de Educação Infantil AFMA; e dá outras providências.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 31 de outubro de 2019, de interesse do Centro de Educação Infantil AFMA, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido por AFMA- Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Setor D, Lotes 1/23, Vila Nova Divinéia, Bairro Trajanópolis, Padre Bernardo - Goiás, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.574.756/0001-44, trata de solicitação de credenciamento para continuidade da oferta de Educação Infantil: Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Centro de Educação Infantil AFMA obteve o primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 97/SEEDF, de 18 de maio de 2010, com base no Parecer nº 124/2010-CEDF, para a oferta da Educação infantil- Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade. A instituição educacional obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2019, por meio da Portaria nº 90/SEEDF, de 13 de março de 2017, com base no Parecer nº 33/2017-CEDF.

Vale ressaltar que o presente processo foi autuado **intempestivamente**, 61 (sessenta e um) dias antes do vencimento do credenciamento, em desconformidade com o que dispunha a Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na autuação, podendo, neste caso, o credenciamento ser concedido por até 5 (cinco) anos.

Convém salientar também que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação para cumprimento de exigências, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

## **II - ANÁLISE**



O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º, do art. 283 - A, da Resolução nº 2/2022-CEDF, assim como todas as licenças concedidas, após 3(três) diligências e períodos de sobrestamento, de setembro de 2021 a maio de 2022.

A instituição educacional comprovou a legalidade de ocupação do imóvel, por meio da apresentação da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

### **Da inspeção *in loco***

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 10 de dezembro de 2020, ocasião em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

### **Do Relatório Técnico Conclusivo, destaca-se:**

Atualmente, atende somente a Educação Infantil - creche para estudantes de 2 e 3 anos de idade e a Educação Infantil - pré-escola, para estudantes de 4 e 5 anos de idade em jornada integral, enquanto perdurar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

[...]

O Centro de Educação Infantil - AFMA tem boa estrutura física, com corredores amplos [...], com acessibilidade aos pavimentos: superior - por escadas e plataforma elevatória [...] e no pavimento subsolo - por escadas e rampa, contudo, não atende ao disposto contido na Portaria nº 321, de 26/05/1988, a qual aprova as normas e os padrões mínimos, destinados a disciplinar a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo o território nacional, descrito no item 5.2, letra "d", a sobre a Compatibilização da creche quanto ao terreno:

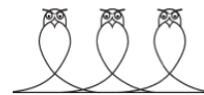
"implantação, sempre em pavimento térreo, de modo a possibilitar a integração do ambiente com o exterior, facilitando às crianças o contato com a natureza. Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local".

[...]

Possui 11 salas de aula com boa luminosidade natural e artificial, a ventilação é natural e boa com janelas amplas e gradeadas, com 1 ventilador grande por sala de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



aula, todos em funcionamento e conservados. O espaço para a circulação dentro das salas de aula entre professor e número de estudantes é adequado.

Quanto à acessibilidade, o Centro de Educação Infantil - AFMA possui rampas, escadas e plataforma elevatória, [...]. Há alguns desníveis no piso, porém não dificultam o acesso aos estudantes cadeirantes, caso o Centro de Educação Infantil - AFMA venha a ter um dia.

Considerando as pendências verificadas *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, em 16 de agosto de 2022, por meio da Diligência n.º 137/2022 - SEE/SEC CEDF, a AFMA foi questionada a respeito dos seguintes itens:

- se a instituição educacional atendeu às orientações da Disine/Suplav/SEEDF, no que se refere ao atendimento da creche em pavimento térreo;
- o quantitativo de estudantes matriculados, por turma;
- a disposição das turmas de creche e pré-escola, de acordo com os pavimentos.

Em resposta, a instituição educacional encaminhou, em 17 de agosto de 2022, o Ofício 93/2022, acompanhado de planta baixa que demonstra as "adequações pontuadas, constando quantitativo de estudantes matriculados por turma e a disposição das turmas de creche de acordo com os pavimentos".

Considerando que a resposta anterior não deixou claro o atendimento às exigências, após solicitação da equipe técnica do CEDF, em 25 de agosto de 2022, por meio do Ofício 97/2022, a instituição educacional informou que:

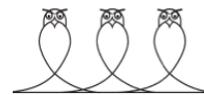
Tendo em vista que o ano letivo está em curso, e que a AFMA tem seu atendimento com o quantitativo de crianças, já matriculados na rede, encaminhados pela Regional de Ensino de Samambaia-DF, esclarecemos que a realocação de turmas, de acordo com as orientações desta legislação, está prevista para o Ano Letivo de 2023. Visto que teremos a possibilidade de adequar as turmas sem prejuízos a comunidade escolar. (*sic*)

Novamente, em 23 de março, por meio da Diligência n.º 54/2023 - SEE/SEC CEDF, o Centro de Educação Infantil - AFMA foi questionado se havia atendido às questões levantadas por meio da Diligência 37/2022 - SEE/SEC CEDF, quanto à localização das turmas de creche no pavimento térreo e ao quantitativo de estudantes matriculados, por turma, uma vez que o ano letivo de 2023 já havia iniciado.

Por meio do Ofício 27/2023, de 24 de março de 2023 a instituição educacional informou que:

A AFMA Mantenedora do Centro de Educação Infantil AFMA, **devido a não renovação do Termo de Parceria com a SEEDF, resolveu interromper atendimento, sendo alunos matriculados transferidos pela Coordenação Regional de Ensino de Samambaia para outras unidades públicas de ensino.**

No momento estamos em novas tratativas com outros parceiros para o custeio de nossas ações para que possamos dar continuidade aos atendimentos à comunidade, mas sem data de retorno.



**Os atendimentos quando retornarem obedecerão as normativas postas no que diz respeito idade e local apropriado** para locação das turmas especificado anteriormente no que diz respeito aos pavimentos.  
(sic) (g.n.)

### **Dos Documentos Organizacionais**

Desde 1º de novembro de 2022, a equipe técnica do CEDF iniciou as tratativas para adequação dos documentos organizacionais do Centro de Educação Infantil - AFMA, sendo realizada 4 (quatro) diligências para adequação destes documentos à legislação vigente.

Em 27 de janeiro de 2023 e em 15 de março de 2023, foram realizadas reuniões virtuais, com o intuito de sanar dúvidas da instituição relativas às adequações necessárias nos documentos, sendo posteriormente informado, após outros atendimentos e esclarecimentos, quanto à dificuldade de atender as Diligências por situações administrativas que estavam acontecendo na Mantenedora.

Registra-se que, em 24 de março do ano em curso, a representante da instituição educacional, por contato telefônico, reiterou sobre as dificuldades que estavam enfrentando e do fato de não ter mais alunos matriculados, situação esta que gerou a não conclusão da análise dos documentos organizacionais, os quais ainda apresentavam pendências, bem como deixaram de ser objeto de análise, considerando que a instituição educacional encerrou as suas atividades.

### **Do Encerramento das Atividades do Centro de Educação Infantil - AFMA**

Por meio do Ofício nº 27/2023 - AFMA, a mantenedora do Centro de Educação Infantil AFMA informou acerca da interrupção do atendimento da oferta para a qual pleiteia continuidade.

Nesse sentido, considerando tratar-se de instituição educacional privada, o Centro de Educação Infantil AFMA deveria, imediatamente, solicitar a suspensão temporária das atividades, em observância ao que está disposto no Art. 264, IV da Resolução nº 2/2020 - CEDF.

Entretanto, considerando que o período de credenciamento expirou em 31 de dezembro de 2019, conforme dispôs a Portaria nº 90/SEEDF, de 13 de março de 2017, a instituição encontra-se impedida de solicitar a suspensão temporária das atividades, visto que o Art. 266 determina:

**Art. 266.** O período concedido para suspensão temporária das atividades é de, no máximo, dois anos.

§ 1º O período ampara legalmente a instituição educacional somente durante a vigência de seu credenciamento ou credenciamento.

§ 2º A suspensão temporária do funcionamento da instituição educacional não interrompe a contagem do período de credenciamento, de credenciamento ou de autorização de polo de apoio presencial vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



§ 3º A instituição educacional deve solicitar processo de novo credenciamento, quando expirada a vigência.

Cabe registrar que o Conselho de Educação solicitou à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação informações acerca da situação da Parceria do Centro de Educação Infantil AFMA com a Secretaria de Estado de Educação, por meio do Memorando Nº 10/2023 - SEE/SEC CEDF, de 2 de maio de 2022. Em resposta, a Gerência de Acompanhamento de Planos, Programas e Políticas Públicas/ Diretoria de Acompanhamento informou, por meio do Despacho SEE/SUPLAV/UNIPLAN/DIAC/GAPP, de 17 de maio de 2022, que:

[...]

Após reunião realizada em Centro de Ensino Fundamental 412, no dia 03 de fevereiro de 2023, com a presença de membros da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia Na Educação - UNIPLAT, servidor desta Gerência e responsáveis pelas crianças, foi apresentada a situação e indicado que as crianças de 1º e 2º Período em atendimento sequencial deveriam ser encaminhadas para atendimento em unidade escolar da Rede Pública de Ensino, como orientado em Memorando Nº 5/2023 - SEE/SUPLAV/UNIPLAN/DIAC/GAPP [...].

Às crianças com destinação ao Maternal II, da referida instituição, deveriam ser remanejados para creches que dispusessem de vagas na CRE - Samambaia, não acarretando prejuízos às crianças, considerando que eram crianças contempladas com vagas, como orientado em Despacho - SEE/SUPLAV/UNIPLAN/DIAC/GAPP [...].

Cabe informar que, a demanda em tela foi registrada em Processo SEI 00080-00019150/2023-01. E, as metas pactuadas e os encaminhamentos de novas crianças para a instituição AFMA - Ação Social Comunitária foram zeradas no Sistema i-Educar [...]"

Assim, em atendimento à solicitação do Memorando Nº 10/2023 - SEE/SEC CEDF [...], **indica-se que não há, neste momento, qualquer parceria formalizada entre SEEDF e a Organização da Sociedade Civil AFMA - Ação Social Comunitária.** (g.n.)

Isto posto, o entendimento é pelo indeferimento do pleito, uma vez que o Centro de Educação Infantil - AFMA não possui estudantes matriculados e encontra-se impossibilitado legalmente de suspender temporariamente as suas atividades, fato que demonstra a atual situação irregular, devendo, portanto, a instituição solicitar novo credenciamento, nos termos do § 3º do Art. 266, da Resolução nº 2/2020-CEDF, quando for o caso.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento do Centro de Educação Infantil AFMA, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido por AFMA - Ação Social Comunitária, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



sob o nº 00.574.756/0001-44, com sede na Vila Nova Divinéia, Lotes 1/23, Quadra 20, Setor D, Bairro Trajanópolis, Padre Bernardo - Goiás, para continuidade da oferta de Educação Infantil: Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2020 até fevereiro de 2023;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDEF, Brasília, 30 de maio de 2023.

**ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 30/5/2023

**SOLANGE FOIZER SILVA**  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal